

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Ilustríssimo Secretário de Cultura do Município de São Paulo,

Estamos entrando em contato para solicitar **recurso** referente ao resultado do Edital do Inciso II da Lei Federal 14.017 (Lei Aldir Blanc) para subsídio EMERGENCIAL a "Espaços Artísticos e Culturais"; inciso que já nos contempla conforme a própria portaria, haja vista que somos Ponto de Cultura reconhecido pelos Governos Federal, Estadual e Municipal desde 2015.

Portanto, nesse caso, não faz sentido sermos INABILITADOS como foi explicado vagamente no D.O.M. como segue: "spc416833638 - Carla Alves da Silva - Ponto de Cultura Hip Hop Mulher - Não atende a portaria nº 88/2020- SMC. "

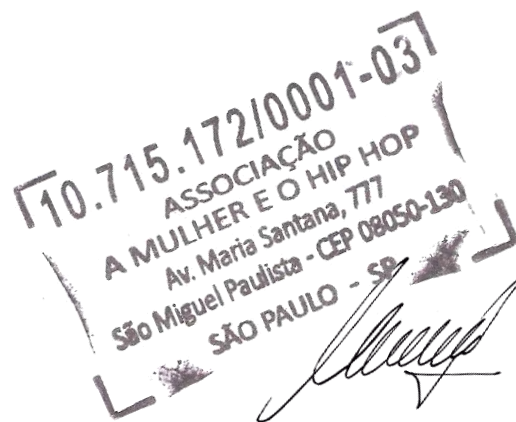
Sem explicar claramente porquê não atende ao Inciso.

Mesmo porque no próprio Capítulo 2 da Portaria SMC 88/2020 está claro que Pontos de Cultura e Pontões de Cultura são os primeiros espaços a poder acessar o subsídio do repasse federal, como segue a seguir:

*"(...) CAPÍTULO II - DO SUBSÍDIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS SEÇÃO I - DO ENTENDIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E DA DIVISÃO DE VALORES Art. 2º Para efeitos desta regulamentação, espaços artísticos e culturais, geridos por microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de "Espaços Culturais". Art. 3º Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, coletivos, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: **I. pontos e pontões de cultura;**" (...)*

Para confirmar novamente nossa atuação e existência enquanto espaço cultural, anexamos ao e-mail material com imagens, links, mostrando a atuação de Ponto de Cultura como prova das nossas ações locais e no entorno do espaço localizado em São Miguel Paulista, Zona Leste de São Paulo; Inclusive, anexamos o **CRCE** que é o documento emitido pela **Secretaria da Fazenda** em conjunto com a **Corregedoria** após vistoria no Espaço Cultural garantindo assim sua existência e atividades em dia.

Por fim, solicitamos urgentemente vista e que reconsidere nossa Habilitação para o direito que nos é garantido pela própria portaria. Aproveitamos para desejar estimadas saudações e nossos respeitos.



Carla Alves da Silva
Presidente em Exercício (Gestão 2020 a 2024)



Associação A Mulher e o Movimento Hip Hop

CNPJ: 10.715.172/0001-03

Avenida Maria Santana, 1180 - São Miguel Paulista - São Paulo/SP - CEP: 08050-130

E-mail: hiphopmulher@gmail.com